



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI Nº /2022.

LEI Nº _____ de _____ de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal e do art. 234, da Lei Municipal nº 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, pelo período

de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes servidores:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal/ Plantão
Oficineiro de Informática e Turismo	01	25h	1.783,10

Parágrafo Único – Todos os contratados serão chamados através de Processo Seletivo Simplificado-PSS realizado pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 11/2018.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os mesmos cargos ou extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente aos padrões do quadro de pessoal efetivo, com a mesma carga horária, nos termos do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos – Lei 044/2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 14 de abril de 2022.

Flori Werb
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 e seguintes, da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

A administração municipal está propondo pelo presente projeto de lei que sejam autorizadas as contratações emergenciais necessárias para o próprio andamento normal da prestação do serviço público do Município de Itati – RS.

Assim sendo, temos a certeza da compreensão dos nobres vereadores em face a atual situação do Município, com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Flori Werb
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, não acarretará aumento de despesa para o exercício de 2022, uma vez que somente visa regulamentar a situação atual.

Considerando que as referidas contratações não acarretarão aumento de despesas, desnecessário é a apresentação de impacto financeiro.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 14 de abril de 2022.

Flori Werb
Prefeito